



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO III - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ACOPIARA

Com o município de Mombaça - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [401.653/9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé e segue pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [437.417/9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu.

Com o município de PIQUET CARNEIRO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [437.417/9.340.938], na convergência das vertentes do Riacho Cangati, do Riacho Aba da Serra e do Rio Truçu e segue para leste pelo divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [459.615/9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe.

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [459.615/9.338.936], na convergência das vertentes do Riacho do Sangue, do Rio Banabuiú e do Rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue até alcançar a nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146/9.341.400].

Com o município de SOLONÓPOLE - Ao norte. Começa na nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146/9.341.400]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Sangue até o ponto de coordenadas [494.292/9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho do Sangue e do Riacho Cunhampoti.

Com o município de QUIXELÔ - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [494.292/9.334.007], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Riacho do Sangue e do Riacho Cunhampoti; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cunhampoti, a oeste, e o Rio Jaguaribe, a leste, até a nascente do Córrego do Jerimum [490.048/9.326.132]; segue em linha reta até a foz do Riacho Calabaço no Riacho Madeira Cortada [484.267/9.319.886]; segue, ainda em linha reta, até a foz do Riacho Viração no Riacho Faé [471.284/9.322.762] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [465.994/9.317.530], no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé.

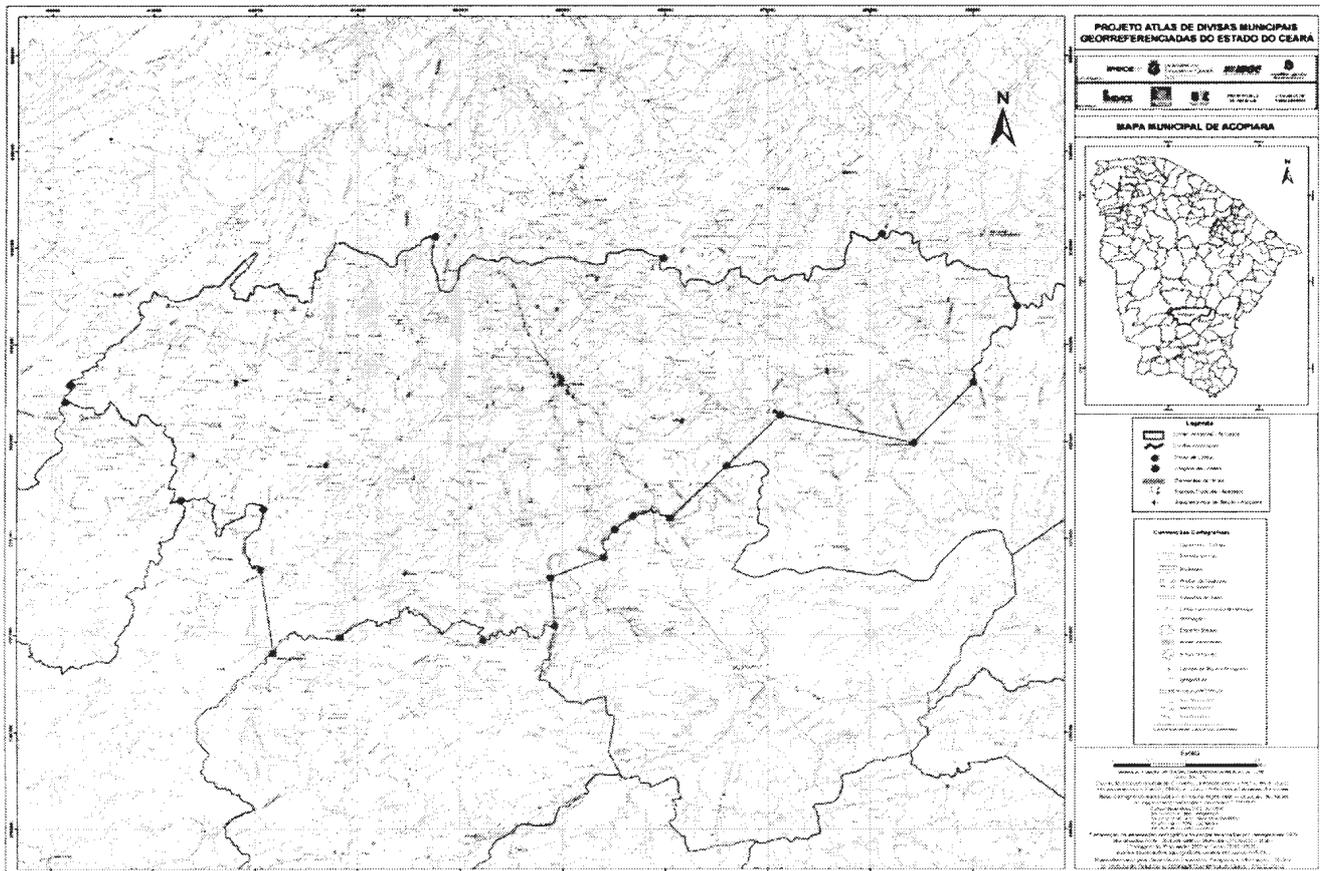
Com o município de IGUATU - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [465.994/9.317.530], no divisor de águas entre o Riacho Vermelho e o Riacho Faé; segue por uma reta até a foz do Riacho Forquilha no Riacho Antonico [460.473/9.312.086]; sobe pelo Riacho Forquilha até a sua nascente [456.826/9.312.284]; segue, em linha reta, até a nascente do Riacho Albuquerque [455.083/9.310.934]; desce por este riacho até a sua foz no Riacho Quincôê [453.954/9.307.995]; vai, em linha reta, até a foz do Riacho do Sossego, no Rio Truçu [448.759/9.305.914] e vai por outra reta para a foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Riacho Areré [449.219/9.300.907].

Com o município de JUCÁS - Ao sul. Começa na foz do Riacho das Latadas ou Riacho dos Cavalos no Riacho Areré [449.219/9.300.907]; sobe pelo Riacho Areré até a confluência do Riacho Conceição e do Riacho Queimadas [442.228/9.299.436]; sobe pelo Riacho Queimadas até a sua nascente [428.266/9.299.739]; toma o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Truçu e segue por este divisor, para oeste, até o pico da Serra Pedra de Travessa [421.783/9.298.096], na extremidade oriental da Serra do Mota.

Com o município de SABOIEIRO - A oeste. Começa no pico da Serra Pedra de Travessa [421.783/9.298.096], na parte oriental da Serra do Mota; segue por uma reta até a foz do Riacho da Raposa, no Riacho Quincôê [420.558/9.306.758]; sobe pelo Riacho da Raposa até a sua nascente, na Serra da Maior [420.789/9.313.019]; toma o divisor de águas entre o Rio Truçu e seu afluente Riacho Quincôê e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [412.719/9.313.947], na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho Quincôê.

Com o município de CATARINA - A oeste e ao sul. Começa na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho Quincôê no ponto de coordenadas [412.719/9.313.947]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Truçu e o Riacho do Condado até a convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco [401.376/9.324.116].

Com o município de ARNEIROZ - A oeste. Começa na convergência das vertentes do Rio Truçu, do Riacho do Condado e do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco [401.376/9.324.116] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco e o Rio Truçu até o ponto de coordenadas [401.653/9.325.841], na convergência das vertentes do Riacho do Bandeira ou Riacho do Saco, do Rio Truçu e do Riacho Cacodé.



Mapa municipal de Acopiara, parte integrante desta Lei.